



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do **Título Honorífico de Cidadão de Porto Alegre** ao senhor **GIOVANI CHERINI**, nos termos do artigo 132, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre-RS.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - É concedido o **Título Honorífico de Cidadão de Porto Alegre** ao senhor **GIOVANI CHERINI**, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 9659, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Giovani Cherini é gaúcho, natural de Soledade, onde nasceu em 23 de junho de 1960, é professor e político brasileiro, atualmente está no terceiro mandato como Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul, filiado ao Partido Liberal (PL).

Desde muito jovem sempre teve um espírito de liderança e era um apaixonado pelo cooperativismo. Entre os anos de 1988 – 1993 foi Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Soledade-RS. Porém, para conseguir fazer mais pelo seguimento do agro e pelas pessoas do campo, se lançou pela primeira vez como candidato a Deputado Estadual no ano de 1990, sem êxito.

Homem determinado e trabalhador, não desistiu do sonho e, em 1994, foi eleito pela primeira vez ao cargo de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, na 49ª legislatura (1995 – 1999). Em 1998 foi reeleito para o mesmo cargo na 50ª legislatura (1999 – 2003). Nas eleições estaduais de 2002 consegue sua segunda reeleição, ocupando cadeira na 51ª legislatura (2003 – 2007) e nas eleições estaduais de 2006 consegue sua terceira reeleição, ocupando cadeira na 52ª legislatura (2007 – 2011).

Nas eleições estaduais de 2010, foi eleito Deputado Federal pela primeira vez. Nas eleições de 2014 foi reeleito para exercer seu segundo mandato na Câmara Federal e nas eleições de 2018 consegue sua segunda reeleição com a expressiva votação de 151.719 votos, terceiro parlamentar mais votado no Estado para o cargo de Deputado Federal.

Em 2017, por motivo de saúde, o pretense homenageado precisou se ausentar das atividades parlamentares, no caso para tratar de um câncer na garganta, chegando a fazer tratamento com 06 (seis) sessões de quimioterapia e 33 (trinta e três) de radioterapia e também tratamento espiritual. Nesse mesmo período foi autor do projeto que recomendou a inscrição de Chico Xavier (um dos mais importantes expoentes do espiritismo) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em 2019 a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ aprovou o projeto e em 2021 o nome de Chico Xavier foi definitivamente inscrito no livro.

Giovani Cherini é um homem que timbrou uma trajetória política com a mais absoluta retidão e oblação aos misteres da função ao longo dos anos dedicados a vida pública, iniciado no longínquo ano de 1994. Logo, pela importância dos relevantes trabalhos realizados em prol do nosso povo, este honrado cidadão Soledadense é motivo de orgulho para o nosso Estado e merece ser homenageado pela Câmara de Vereadores da capital dos Gaúchos, razões que, sem dúvida nenhuma, legitimam a presente proposição.

Por todo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado, na forma regimental, a concessão do **Título Honorífico de Cidadão de Porto Alegre** ao senhor **Giovani Cherini**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 19/09/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 19/12/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 19/12/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 19/12/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 19/12/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 19/12/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 19/12/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 19/12/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereador(a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 20/12/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 21/12/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0441262** e o código CRC **A7FA20AF**.
